

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

#### DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem contratados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 02 de fevereiro de 2022  
KATI APARECIDA SANTOS OLIVEIRA  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social- UEMS  
Em exercício

#### ANEXO I - EDITAL Nº 26/2022 - PRODHS/UEMS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PRODHS - encaminhar documentos via e-mail até: [04 de fevereiro de 2022](#)

Imprimir e assinar 2 vias do contrato e os documentos aprovados pelo Setor de Pessoal - e encaminhar para o endereço estabelecido até [24 h](#) após o recebimento do Instrumento de Contrato.

EDITAL de Seleção nº. **10/2020** – PRODHS/PROE, de 12/11/2020 - **D.O. 10.323** de 13/11/20, p.63;  
EDITAL de Homologação nº **52/2020** – RTR, de 18/12/20 - **D.O. 10.356** de 21/12/20, p. 174.

CANDIDATO (A)	Área	Curso/ Unidade	CH
<b>JEMERSON QUIRINO DE ALMEIDA</b> – Vaga Pura. <a href="#">03/03/2022 a 22/12/2022</a>	Pedagogia	Matemática-Letras Inglês / Cassilândia	<b>30h</b>

#### RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022.

*Aprova o Regulamento para o ingresso e critérios para alteração de regime de trabalho do Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para o ingresso e critérios para alteração de regime de trabalho do Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4 de dezembro de 2006; a Resolução COUNI-UEMS Nº 358, de 9 de julho de 2009; o parágrafo 2º, do art. 3º da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23 de junho de 2001, e exclui as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados – MS, 29 de janeiro de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente do COUNI/CEPE-UEMS

**ANEXO DA RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022.****REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL****CAPÍTULO I  
DOS REGIMES DE TRABALHO**

**Art. 1º** O Professor de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul estará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, no exercício das funções:

I – 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva para as atividades da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 2º** O Professor de Ensino Superior ingressará no cargo no regime de trabalho previsto no edital de concurso público.

**Art. 3º** A alteração do regime de trabalho deverá originar-se de uma solicitação do Professor de Ensino Superior.

§ 1º O docente deve submeter a um dos Colegiados de Curso de graduação no qual está vinculado os seguintes documentos:

I – solicitação de Alteração de Regime de Trabalho, conforme Anexo I, na qual especifica o regime de trabalho para o qual pretende alterar;

II – Plano de Atividades conforme Anexo II desta Resolução e de acordo com a norma vigente que define os encargos docentes;

III – declaração de Dedicção Exclusiva, conforme Anexo III, caso a solicitação seja para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

§ 2º As atividades constantes do Plano de Atividades (anexo II) deverão estar vigentes e aprovadas pelas Pró-Reitorias competentes, cujos comprovantes deverão ser anexados pelo docente ao Plano de Atividades (anexo II). Para fins de cumprimento deste regulamento serão considerados comprovantes aqueles emitidos pelas Coordenadorias de Curso; Pró-Reitorias e aqueles advindos dos sistemas oficiais da UEMS.

§ 3º O Colegiado de Curso, após aprovar o Plano de Atividades do docente, encaminhará todos os documentos submetidos pelo docente para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS, que encaminhará à Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional – CADQP, em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º A CADQP verificará a documentação enviada e emitirá parecer sobre a alteração do regime de trabalho, conforme o Anexo IV, de acordo com os prazos previstos na Resolução COUNI/CEPE-UEMS nº 013, de 26 de junho de 2001.

**Art 4º** Uma vez submetida a solicitação de alteração de regime de trabalho, na inexistência de vagas, a CADQP indeferirá o pedido e emitirá parecer desfavorável.

*Parágrafo único.* A PRODHS divulgará periodicamente em *site* oficial o número de vagas abertas para o regime de 40H TIDE.

**Art. 5º** O pedido de alteração do regime de trabalho deverá observar o interstício mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da última alteração feita.

**Art. 6º** Após o parecer favorável emitido pela CADQP, a alteração para o regime de trabalho será homologada mediante aprovação do Reitor e por meio de publicação, em até 15 (quinze) dias úteis, de Portaria "P" UEMS.

*Parágrafo único.* Publicada a Portaria, o docente deverá iniciar suas atividades no regime de trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Será facultado ao docente efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão ou licença para mandato classista o afastamento parcial ou integral das atividades de ensino, sem prejuízo ao regime de trabalho no qual se encontra.

**Art. 8º** Será facultado ao docente efetivo que esteja no exercício da função de Gerente de Unidade Universitária ou de Coordenador de Curso o afastamento parcial das atividades de ensino, sem prejuízo ao regime de trabalho no qual se encontra.

**Art. 9º.** O docente que infringir qualquer disposição deste Regulamento estará sujeito às penas disciplinares previstas no Art. 231 da Lei Nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

§ 1º O docente que descumprir o disposto no Art. 38 §3º, da Lei 2.230 de 2 de maio de 2001, será excluído do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

§ 2º Verificadas inconsistências no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, o docente será notificado para apresentar informações no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de exclusão do regime, e devolução dos valores recebidos indevidamente, quando houver.

§ 3º Se comprovada má-fé, o docente deverá restituir os valores recebidos indevidamente, corrigidos e atualizados, ficando impedido de reingressar no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua exclusão.

**Art 10.** Aos professores abrangidos pelo Decreto n. 7.775, de 12 de maio de 1994, ficam garantidos os mesmos direitos de mudança de regimes de trabalho previstos nesta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela CADQP e homologados pelo Reitor.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente do COUNI/CEPE-UEMS

#### ANEXO I DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

##### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL – UEMS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CADQP

##### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, solicito a alteração para o regime de \_\_\_\_\_ (20 horas/40 horas/40 horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva), e assumo o compromisso de exercê-lo, observando o que está prescrito no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº\_\_\_\_, e também o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### ANEXO II DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

##### PLANO DE ATIVIDADES DOCENTE PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

##### I. IDENTIFICAÇÃO

Nome:			
Cargo:		Nível:	
Matrícula:			
Unidade(s) de lotação:			
Regime atual de trabalho:	<input type="checkbox"/>	20 horas semanais	Regime de trabalho pretendido:
	<input type="checkbox"/>	40 horas semanais	
	<input type="checkbox"/>	40 horas semanais TIDE	
	<input type="checkbox"/>	20 horas semanais	
	<input type="checkbox"/>	40 horas semanais	
	<input type="checkbox"/>	40 horas semanais TIDE	

**PLANO DE ATIVIDADES****II. ENCARGOS**

	C.H. Semanal
1. Horas-aula ministradas	_____ h/a
2. Preparo de aulas, correção de provas e atividades afins	_____ h
3. Orientação acadêmica (atendimento ao aluno, monitoria, estágio)	_____ h
4. Orientação de disciplinas no Regime Especial de Dependência (RED)	_____ h
5. Projeto de Ensino	_____ h
6. Encargos de Pesquisa (projeto, orientação de IC, TCC, monografia, dissertação, tese)	_____ h
7. Encargos de Extensão (projeto e orientação)	_____ h
8. Encargos de Administração	_____ h
9. Capacitação	_____ h
10. Deslocamento	_____ h
TOTAL	_____ h

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(Local e data)

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

PROPONENTE:			
Regime atual de trabalho:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais	Regime de trabalho pretendido:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE

**PARECER DO COLEGIADO DE CURSO**

Deferido.  
 Indeferido. Justificativa:


\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do Colegiado de Curso

**ANEXO III DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que tenho pleno conhecimento das regras concernentes ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e assumo o compromisso de exercê-lo, observando o que está prescrito no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº \_\_\_\_\_, e também o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Sendo assim, firmo a presente, ciente de que, caso não venha a cumprir as regras que regem o regime 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, serão aplicadas as sanções legais previstas no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ANEXO IV DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROPONENTE:			
Regime atual de trabalho:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais	Regime de trabalho pretendido:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE

A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional - CADQP, reunida nesta data, emite parecer:

<input type="checkbox"/> Favorável à solicitação de mudança de regime de trabalho.
<input type="checkbox"/> Desfavorável à solicitação de mudança de regime de trabalho. Justificativa:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(Local e data)

Assinatura dos membros da CADQP:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.386, de 19 de janeiro de 2022.**

*Revogação da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 269, de 20 de junho de 2017, homologada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.907, de 14 de novembro de 2017, que aprova normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO que desde a aprovação da referida norma não foi concluído nenhum pedido de revalidação de graduação e não existe nenhum em andamento;

CONSIDERANDO que os prazos previstos na Resolução – 60 dias – são inadequados e impossibilitam a atuação dos servidores envolvidos, o que leva ao inevitável descumprimento pela ausência de condições técnicas;

CONSIDERANDO que a norma em questão, em seu art. 13, peca pela abstração e ausência de critérios objetivos quando fala sobre comissão, pois não define parâmetros para a decisão da comissão;

CONSIDERANDO que no caso do Curso de Medicina, a norma institucional não exigiu a aprovação no EXAME do REVALIDA, o que aumenta significativamente o número de interessados, além de dificultar a análise da formação no exterior uma vez que o REVALIDA possui tal finalidade;

CONSIDERANDO que o Curso de Medicina da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ainda não possui reconhecimento definitivo, uma vez que seu reconhecimento tem prazo de dois anos a partir de 9 de setembro de 2020, pois devido a pandemia ainda não recebeu visita da Comissão de avaliação;